

# Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Nº 028

## EXECUTIVO/GABINETE

### PORTARIA 393/2023 - GP, de 08 de fevereiro de 2023.

Autoriza renovação de cessão de servidor ao Tribunal de Justiça/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os termos do Termo de Cooperação Técnica 29/2022, assim como a solicitação encartada no Ofício 017/2023-GP, do Gabinete da Direção do Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a renovação da cessão do servidor FRACISCO CARLOS GOMES DE ARAÚJO, matrícula nº 9538, cargo de Agente Administrativo, integrante do quadro de pessoal deste Ente Municipal, para continuar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, exercendo suas funções junto a Direção do Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, com ônus para este Ente cedente, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 08 de fevereiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

### PORTARIA 394/2023 - GP, de 08 de fevereiro de 2023.

Autoriza renovação de cessão de servidor ao Tribunal de Justiça/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os termos do Termo de Cooperação Técnica 29/2022, assim como a solicitação encartada no Ofício 016/2023-GP, da Direção do Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a renovação da cessão do servidora CRISTIANE ELIZABETH CAMPELO DE MACEDO LIMA, matrícula nº 9040, cargo de Agente Administrativo, integrante do quadro de pessoal deste Ente Municipal, para continuar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, exercendo suas funções junto a Direção do Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, com ônus para este Ente cedente, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 391/23, publicada no Jornal Oficial de 07/02/2023.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 08 de fevereiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

### PORTARIA 395/2023 - GP, de 08 de fevereiro de 2023.

Designa servidores responsáveis pela gestão e supervisão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, em atendimento as normativas federais orientadoras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.582 de 08 de Novembro de 2021, que regulamenta o Programa Auxílio Brasil, instituído pela Lei Federal nº 14.284/2021;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.284 de 29 de Dezembro de 2021, que institui o Programa Auxílio Brasil - PAB;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Cidadania nº 773, de 05 de Maio de 2022 que aprova os instrumentos necessários à formalização da adesão dos municípios e estados ao Programa Auxílio Brasil e ao Cadastro Único para programas Sociais do Governo e

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Cidadania nº 810 de 14 de Setembro de 2022 que define procedimentos para a gestão, operacionalização, cessão e utilização dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora JANE CLEIDE DE OLIVEIRA, matrícula nº 10.617, como GESTORA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO e a servidora MICARLA KELLE DA SILVA DINIZ, matrícula nº 20.148, como SUPERVISORA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO, em âmbito municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 08 de fevereiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

### PORTARIA 396/2023 - GP, de 08 de fevereiro de 2023.

Autoriza a renovação da cessão de servidora ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, junto ao DETRAN/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a solicitação encartada no ofício nº 112/2023/DETRAN – GADIR-DETRAN, referente Processo nº 02910002.000225/2023-86, da Diretoria Geral do DETRAN/RN,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a renovação da cessão do servidora SILVANA PATRÍCIA PORPINO SANTOS DA SILVA, matrícula 9800, Técnica de Edificações, integrante do quadro de pessoal deste Ente Municipal ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte para desempenhar as suas atividades profissionais no Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), junto à Coordenadoria de Operações, com ônus para o Órgão Cessionário pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 08 de fevereiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 397/2023 - GP, de 08 de fevereiro de 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar nº 69/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear JOSÉ DE ANCHIETA XAVIER DE SOUSA, para cargo de provimento em comissão de SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO FISCAL E ATENÇÃO AO CONTRIBUINTE da Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 08 de fevereiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal

**\*PORTARIA 88/2023 - GP, de 03 de janeiro de 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear os titulares dos seguintes cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Finanças:

CARGO	NOME
CHEFIA DE GABINETE	ANA CECÍLIA SILVA DE CARVALHO
SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE GASTOS E EFICIÊNCIA	ANACI PEREIRA ARRUDA DOS SANTOS
TESOUREIRO GERAL	HEUZA LIGIA DA CRUZ SOUZA
ASSESSORIA TÉCNICA	GERSON KLEY DE BRITO LIMA
COORDENADORIA DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	JEAN TEODÍSIO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE	REGIANE DA COSTA DANTAS
COORDENADORIA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	JEFERSON MEDEIROS DE LIMA
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO	SIDNA DANTAS FERREIRA DE AZEVEDO
COORDENADORIA DE ARQUIVO	SANDRA MARIA DA SILVA CÂMARA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal

\*Republicada para adequações.

**EXECUTIVO/LICITAÇÃO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 087/2022**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, CNPJ (MF) n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: Joselma Teixeira de Souza, CPF n.º 595.595.354-04, residente e domiciliada à Avenida Governador Antônio de Melo e Souza, nº 2819, Redinha, Natal/RN.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a alteração da titularidade do Contrato Administrativo, passando da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, representado pelo Sr. Minervino Jerônimo de Araújo, portador da Cédula de Identidade nº 1.245.279 e do CPF de nº 202.770.324-15, para Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, representada pela Sra. Jane Cleide de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.342.327 e do CPF de nº 786.110.594-68.

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 4.835,23 (quatro mil e oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos).

MODALIDADE LICITATORIA: Dispensa de Licitação de nº 016/2022 (PROCESSO ORIGINAL/PMSGAR/N n.º 1439/2022).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, assim como na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo de nº 087/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade Orçamentária: 40 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Projeto/Atividade: 2.067 – Serviços de Proteção Social Especial;

Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF;

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos;

Fonte de Recurso: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

Fonte de Recurso: 1661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.

DATA DA ASSINATURA: 08 de Fevereiro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Minervino Jerônimo de Araújo – CONTRATANTE, e Joselma Teixeira de Souza – CONTRATADA.

**EXTRATO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO/PMSGAR/N n.º 8644/2022

MEMORANDO INICIAL: 16.626/2022

TOMADA DE PREÇOS n.º 009/2022.

ASSUNTO: ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INTERESSADO: SEMUT

DESPACHO:

1. De acordo.

ADJUDICADO o objeto citado alhures da presente licitação à empresa: TINUS INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº: 35.408.525/00001-45, com endereço a Rodovia BR 230 – Nº 11034 – S/ 502, Empresarial Casa Nova Center, Renascer – Cabedelo - PB, e, por conseguinte, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, consequentemente os termos do Julgamento da Comissão Permanente de Licitação desta Unidade Gestora, inserto na Ata de Abertura e Julgamento como vencedora da Licitação Tomada de Preços Nº 009/2022, com o valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensal totalizando o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses, correspondente ao item 01 da planilha de preços, por ser este abaixo do valor estimado, bem como ter apresentado a melhor proposta de preços, cujo objeto é Contratação de empresa com Locação De Sistema Integrado De Administração Tributária, Em Plataforma Totalmente Web, Com Suporte Técnico E Manutenção a Customização, A Parametrização Junto A Secretaria Municipal De Tributação, Do Município De São Gonçalo Do Amarante.

2. Determino ao setor competente que emita o Contrato Administrativo.

3. Após, remetam-se os presentes autos ao setor competente para que providencie, no prazo legal, a publicação do contrato, por extrato, nos locais de praxe. São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de fevereiro de 2023.

JOÃO BATISTA SOARES  
 Secretário Municipal de Tributação

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023**

Pregão Eletrônico Nº 031/2022

PROCESSO Nº 6115/2022

CONTRATADA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: PHOSPODONTON LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.451.626/0001-75, com sede na Av. Ayrton Senna, 526, Capim Macio, Natal/RN

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de MEDICAMENTOS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. Discriminação do objeto:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
929358	AMOXICILINA 250 MG	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	FR	5000	3,87	19.350,00
929379	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 4 MG/ML + 50 G/5ML	HYPOFARMA	AMP	700	2,39	1.673,00
929403	CLODRATO DE CIPROFLOXACINO 0,3 MG/ML S. OFTÁLMICA	EMS LTDA	FR	250	16,74	4.185,00
929433	DIPIRONA 500 MG/ ML	FARMACE	FR	15000	1,26	18.900,00
929444	ERITROMICINA 500 MG	ACHÊ	COMP	500	1,31	655,00

929448	ESPIROLACTONA 25 MG	EMS LTDA	COMP	200000	0,23	46.000,00
929460	FOLINATO DE CÁLCIO 15MG	HIPOLABOR	COMP	500	2,27	1.135,00
929467	GENTAMICINA, SULFATO 0,5 MG COLÍRIO	ALLERGAN	FR	240	11,55	2.772,00
929470	GLICERINA SOLUÇÃO PARA ENEMA, PRODUTO ESTÉRIL. USO EXCLUSIVAMENTE RETAL. 500ML 0,9%	JP FARMA	BL	500	11,12	5.560,00
929479	HEPARINA 5000UI 5ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA OU SUBCUTANÊA	SANVAL	AMP	500	8,94	4.470,00
929494	LANSOPRAZOL 30 MG	NOVAQUIMICA	CAPS	1800	0,28	504,00
929509	LORAZEPAM 2 MG	LEGRAND	COMP	10000	0,09	900,00
929511	MALEATO DE TIMOLOL 0,5 MG/ML FRC/ 5 ML	GERMED LTDA	FR	50	3,13	156,50
929515	MEBENDAZOL 20 ML/ML	NATULAB	FR	2000	1,48	2.960,00
929523	METRONIDAZOL 500MG/G GELEIA USO VAGINAL BIS.C/50G +10 APLICADORES GINECOLÓGICOS POR BISNAGAS	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	BISN	2500	5,8	14.500,00
929524	MIDAZOLAN SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/5 ML	HIPOLABOR	AMP	300	2,99	897,00
929538	NORETISTERONA 0,35 MG CARTELA C/35 COMP.	BIOLAB	CART	500	8,3	4.150,00
929549	PASSIFLORA INCARNAT L + CRATEAEGUS OXYACANTHA L+ SALIX ALBA L (CALMAN) REFERENCIA	MEDQUIMICA	COMP	2000	0,57	1.140,00
929552	PERMAGANATO DE POTÁSSIO 100 MG	RIOQUIMICA	COMP	1000	0,27	270,00
929554	PIRIMETAMINA 25 MG	FQM	COMP	500	0,09	45,00
929571	SULFADIAZINA 500 MG.	SOBRAL	COMP	2000	0,14	280,00
929573	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400+80 MG/ML FRC/ 60 ML	EMS LTDA	FR	1000	4,68	4.680,00
929586	TETRACICLINA +ANFOTERACINA B CREME VAGINAL BIS.C/60G +10 APLICADORES GINECOLÓGICOS POR BISNAGAS	VITAPAN	BISN	500	34	17.000,00
929587	TIAMINA 300 MG	HIPOLABOR	COMP	5000	0,29	1.450,00
Total:						153.632,50

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 06/02/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 153.632,50 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.049 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde PROJETO/ATIVIDADE 2.045 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de Fevereiro de 2023.  
 ALDENISIA ALVES ALBUQUERQUE BARBOSA  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 CONTRATANTE

ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA  
 PHOSPODONTA LTDA  
 RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023

Processo nº 6115/2022

Pregão Nº 031/2022

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CNPJ sob o nº08.079.402/0001-35, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.055.280/0001-84, Endereço: Rua Edmar Francisco Pereira, 508, Aeroporto, Mossoró/RN

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de MEDICAMENTOS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. Discriminação do objeto:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
929336	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/ML SUSP. AQUOSA INJETÁVEL TRIMESTRAL	EMS	AMP	4700	10,33	48.551,00
929360	AMPICILINA SódICA, 500MG, Pó PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA + DILUENTE 2ML.	TEUTO	FR	500	3,48	1.740,00
929376	BROMAZEPAN 3 MG	TEUTO	COMP	40000	0,09	3.600,00
929377	BROMAZEPAN 6 MG	TEUTO	COMP	40000	0,13	5.200,00

929386	CARVEDILOL 25MG	EMS	COMP	40000	0,13	5.200,00
929387	CEFALEXINA 250MG/ML	TEUTO	FR	3500	5,61	19.635,00
929392	CETOCONAZOL 200 MG	PRATI	COMP	5000	0,26	1.300,00
929394	CLARITROMICINA 500 MG	EMS	COMP	4000	1,88	7.520,00
929395	CLONAZEPAN 2 MG	EMS	COMP	50000	0,05	2.500,00
929405	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 25 MG/ML	TEUTO	AMP	100	7,16	716,00
929420	DEXAMETASONA 0,1MG/ML 120ML	FARMACE	FR	700	2,54	1.778,00
929421	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG	NATULAB	FR	4000	2,34	9.360,00
929425	DICLOFENACO DE SÓDIO 25MG/ML 3ML	FARMACE	AMP	500	1,18	590,00
929426	DICLOFENACO DE SÓDIO 75 MG/ML	FARMACE	AMP	500	1,18	590,00
929431	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG - SUBLINGUAL	EMS	COMP	700	0,26	182,00
929432	DIPIRONA 500 MG INJETÁVEL	TEUTO	AMP	500	2,79	1.395,00
929443	EPINEFRINA 1MG/ML IM	HYPOFARMA	FR	400	1,31	524,00
929450	ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,625 MG	CIFARMA	DRG	1400	0,94	1.316,00
929464	FUROSEMIDA 40 MG	PRATI	COMP	40000	0,07	2.800,00
929466	GENTAMICINA SULFATO, 20MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML.	FRESENIUS	AMP	500	1,44	720,00
929469	GLICAZIDA 60 MG	EMS	COMP	1000	0,32	320,00
929482	HIDROCORTISONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 MG	TEUTO	FR	500	5,63	2.815,00
929485	IBUPROFENO 50MG/ FR C/ 20ML	NATULAB	FR	17000	1,85	31.450,00
929492	IVERMECTINA 6 MG	EMS	COMP	5000	0,36	1.800,00
929518	METILDOPA 250MG	EMS	COMP	30000	0,44	13.200,00
929525	MIKANIA GLOMERATA FR C/ 120 ML( NOME POPULAR GUACO)	NATULAB	FR	5000	2,42	12.100,00
929539	NORFLOXACINO 400 MG	PHARMASCIENCE	COMP	30000	0,44	13.200,00
929547	PARACETAMOL 200MG FR. C/15ML	FARMACE	FR	6000	1,54	9.240,00
929550	PASTA D'ÁGUA 100 MG FR C/ 100 ML	FARMAX	FR	3000	5,22	15.660,00
929572	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400+80 MG.	VITAMEDIC	COMP	10000	0,20	2.000,00
Total:						217.002,00

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 08/02/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 217.002,00 (duzentos e dezessete mil e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.049 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde PROJETO/ATIVIDADE 2.045 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de Fevereiro de 2023.  
 ALDENISIA ALVES ALBUQUERQUE BARBOSA  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATANTE

FRANCISCO WILTON CAVALCANTE MONTEIRO  
 F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI  
 RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO AO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023

Processo Nº 3103/2022

Pregão Presencial Nº 016/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CNPJ nº 08.079.402/0001-35, através da Secretária Municipal de Infraestrutura

CONTRATADA: Empresa STOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 07.413.029/0001-44, Endereço: Rua do Cajueiro, 133 Loja A – Golandim – São Gonçalo do Amarante/RN

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a aquisição Material de Construção e ferramentas de uso contínuo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura que serão utilizados nas obras durante o ano de 2023 junto a manutenções corretivas que são realizadas de acordo com as demandas solicitadas através das secretarias municipais deste município, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital independente de sua transcrição, com base no resultado, homologação e adjudicação do pregão presencial Nº 016/2022, conforme descrição no quadro abaixo.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
926992	AREIA GROSSA	3 DE MAIO	M3	900	49,00	44.100,00
926993	AREIA MEDIA	3 DE MAIO	M3	700	49,00	34.300,00
926994	BRITA 19	R D BRITA	M3	450	235,00	105.750,00



926995	BRITA TIPO CASCALHINHO	R D BRITA	M3	200	120,00	24.000,00
926996	CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS, C/ 5KG	HIDRACOR	PCT	200	13,00	2.600,00
926997	CAL HIDRATADA PARA PINTURA, C/ 5KG	HIDRACOR	PCT	40	12,00	480,00
927172	TINTA TEXTURA ACRÍLICA 18L	AQUARELA	LT	5	149,00	745,00
927173	TINTA ACRÍLICA PREMIUM PARA PISO, 18L	AQUARELA	LT	5	139,00	695,00
927309	LAMPADA DE ASPIRAL DE 65W	AVANT	UN	10	82,00	820,00
927310	LAMPADA LED ULTRA 30W	AVANT	UN	15	55,00	825,00
927322	LAMPADA LED 6 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	AVANT	UN	30	7,69	230,70
927323	LUMINÁRIA PAIVEL LED EMBUTIR 18W / BIVOLT	AVANT	UN	20	47,00	940,00
927326	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS, POTENCIA 2 W, BATERIA DE LITIO, AUTONOMIA DE 6 HORAS	INTELBRAS	UN	10	22,00	220,00
926987	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50 KG)		SC	7000	31,00	217.000,00
					Total:	432.705,70

PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 432.705,70 (quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e cinco reais e setenta centavos). As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, para o presente exercício, da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.124 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de infraestrutura; ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

VIGÊNCIA: O contrato será firmado com início a partir da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2023.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de Fevereiro de 2023.  
 RITA DO CARMO DA COSTA BRITO  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
 CONTRATANTE  
 FRANCISCO MÁRCIO NUNES  
 STOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
 CONTRATADO

EXTRATO DO CONTRATO AO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023  
 Processo Nº 3103/2022  
 Pregão Presencial Nº 016/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CNPJ nº 08.079.402/0001-35, através da Secretária Municipal de Educação. CONTRATADA: Empresa STOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 07.413.029/0001-44, Endereço: Rua do Cajueiro, 133 Loja A – Golandim – São Gonçalo do Amarante/RN. OBJETO: O presente contrato tem como objeto a aquisição Material de Construção e ferramentas de uso contínuo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura que serão utilizados nas obras durante o ano de 2023 junto a manutenções corretivas que são realizadas de acordo com as demandas solicitadas através das secretarias municipais deste município, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital independente de sua transcrição, com base no resultado, homologação e adjudicação do pregão presencial Nº 016/2022, conforme descrição no quadro abaixo.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
926740	CAIBRO DE MADEIRA *6 X 8* CM, ANGELIM	ZANI	M	50	13,20	660,00
926741	CAIBRO DE MADEIRA APARELHADA *6 X 8* CM, MASSARANDUBA	ZANI	M	50	14,35	717,50
926742	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2,20 X 1,10 M, E = 12 MM	ZANI	M2	25	20,30	507,50
926743	CHAPA DE MDF BRANCO LISO 1 FACE, E = 9 MM, DE *2,75 X 1,85* M	ZANI	M2	25	15,90	397,50
926744	RIPA DE MADEIRA APARELHADA *1,5 X 5* CM, MACARANDUBA	ZANI	M	100	2,48	248,00
926745	TABUA DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 30* CM, CEDRINHO (PARA TRELIÇA)	ZANI	M	30	16,90	507,00
926746	TABUA DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 20* CM, CEDRINHO (PARA FORMAS)	ZANI	UN	25	13,50	337,50
926747	MADEIRA MISTA SERRADA (SARRAFO) 2,2 X 5,5CM - 0,00121 M³/M	ZANI	M	250	2,60	650,00
926748	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA PARA FORMA DE CONCRETO, DE *2,2 X 1,1* M, E = 12 MM	ZANI	UN	6	32,50	195,00
926749	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA PARA FORMA DE CONCRETO, DE *2,2 X 1,1* M, E = 14 MM	ZANI	M2	20	19,90	398,00
926750	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA PARA FORMA DE CONCRETO, DE *2,2 X 1,1* M, E = 17 MM	ZANI	M2	20	19,00	380,00
926751	TABUA DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 30 CM (1 X 12 ) PINUS	ZANI	M2	50	6,80	340,00
926752	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA PARA FORMA DE CONCRETO, DE *2,2 X 1,1* M, E = 10 MM	ZANI	UN	20	29,80	596,00

926753	ALIZAR EM MADEIRA DE 7.0X1.5CM	ZANI	M	50	14,67	733,50
926754	CAIXA PORTA 0,60X2,10M COM 13CM	ZANI	M	15	110,00	1.650,00
926755	CAIXA PORTA 0,70X2,10M COM 13CM	ZANI	UN	15	110,00	1.650,00
926756	CAIXA PORTA 0,80X2,10M COM 13CM	ZANI	UN	15	110,00	1.650,00
926757	CAIXA PORTA 0,90X2,10M COM 13CM	ZANI	UN	15	120,00	1.800,00
926758	CAIXA PORTA 1,00X2,10M COM 13CM	ZANI	UN	10	120,00	1.200,00
926759	JANELA 2 FOLHAS 100X100 ALUMÍNIO/VIDRO	ALUVID	UN	20	220,00	4.400,00
926760	JANELA 2 FOLHAS 150X100 ALUMÍNIO/VIDRO	ALUVID	UN	20	300,00	6.000,00
926761	JANELA 2 FOLHAS 80X100 ALUMÍNIO/VIDRO	ALUVID	UN	15	230,00	3.450,00
926762	JANELA 2 FOLHAS 80X80 ALUMÍNIO/VIDRO	ALUVID	UN	15	220,00	3.300,00
926763	JANELA EM MODELO PIVOT. EM MADEIRA MISTA	ZANI	M2	20	150,00	3.000,00
926764	PORTA DE MADEIRA JATOBÁ DE 0,80X2,10M	ZANI	UN	15	280,00	4.200,00
926765	PORTA DE MADEIRA JATOBÁ DE 0,90X2,10M	ZANI	UN	15	280,00	4.200,00
926766	PORTA DE MADEIRA JATOBÁ DE 1,00X2,10M	ZANI	UN	15	400,00	6.000,00
926767	PORTA DE MADEIRA LAMINADA DE 0,60X2,10M	ZANI	UN	15	90,00	1.350,00
926768	PORTA DE MADEIRA LAMINADA DE 0,70X2,10M	ZANI	UN	10	90,00	900,00
926769	PORTA DE MADEIRA LAMINADA DE 0,80X2,10M	ZANI	UN	15	90,00	1.350,00
926770	PORTA DE MADEIRA LAMINADA DE 0,90X2,10M	ZANI	UN	15	120,00	1.800,00
926771	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS, C/ 20KG	REJUNTAMIX	SC	100	10,30	1.030,00
926772	ARGAMASSA COLANTE TIPO ACIII, C/ 20KG	REJUNTAMIX	SC	50	26,90	1.345,00
926773	ARGAMASSA COLANTE AC-II, C/ 20KG	REJUNTAMIX	SC	50	18,30	915,00
926774	CERÂMICA 10 X 10 CM, BRILHANTE NA COR AMARELA (PEI-3)	ELIZABETH	M2	100	59,90	5.990,00
926775	CERÂMICA 10 X 10 CM, NA COR AZUL (PEI-3)	ELIZABETH	M2	25	59,90	1.497,50
926776	CERÂMICA 10 X 10 CM, NA COR BRANCA (PEI-3)	CERBRAS	M2	50	59,90	2.995,00
926777	CERÂMICA 51 X 51 CM, PEI-4	CERBRAS	M2	50	38,69	1.934,50
926778	CERÂMICA 51 X 51 CM, COMUM BRANCO, ANTE-DERRAPANTE PEI-5	CERBRAS	M2	50	41,50	2.075,00
926780	PISO TATIL ALERTA OU DIRECIONAL, DE BORRACHA, AMARELO, 25 X 25 CM, E = 5 MM, PARA COLA	FV OLIVEIRA	M2	5	43,00	215,00
926781	PISO TATIL DE ALERTA OU DIRECIONAL DE BORRACHA, PRETO, 25 X 25 CM, E = 5 MM, PARA COLA	DALD	M2	5	43,00	215,00
926782	PORCELANATO 60 X60 CM, PEI-5, TIPO EXTRA	CERBRAS	M2	25	69,90	1.747,50
926783	REJUNTE BRANCO, CIMENTICIO	REJUNTAMIX	KG	200	3,00	600,00
926784	JUNTA PLASTICA DE DILATAÇÃO PARA PISOS, COR CINZA, 17 X 3 MM (ALTURA X ESPESSURA)	IPLAN	M	100	1,10	110,00
926785	ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLASTICO, PARA VERGALHAO *4,2 A 12,5* MM, COBRIMENTO 20 MM	CORTAG	UN	100	0,20	20,00
926987	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50 KG)	APODI	SC	100	31,00	3.100,00
926988	TELHA DE BARRO / CERAMICA, NAO ESMALTADA, TIPO COLONIAL, CANAL, PLAN, PAULISTA, COMPRIMENTO DE *44 A 50* CM, RENDIMENTO DE COBERTURA DE *26* TELHAS/M2	CER STO ESPEDITO	MILHE	3	580,00	1.740,00
926989	BLOCO CERAMICO (ALVENARIA DE VEDACAO), DE 9 X 19 X 19 CM	CER STO ESPEDITO	MILHE	2	600,00	1.200,00
926990	TIJOLO CERAMICO MACICO *5 X 10 X 20* CM	CER STO ESPEDITO	UN	1000	0,50	500,00
926991	AREIA BARRADA	3 DE MAIO	M3	10	49,00	490,00
926992	AREIA GROSSA	3 DE MAIO	M3	10	49,00	490,00
926993	AREIA MEDIA	3 DE MAIO	M3	10	49,00	490,00
926994	BRITA 19	R D BRITA	M3	10	235,00	2.350,00
926995	BRITA TIPO CASCALHINHO	R D BRITA	M3	10	120,00	1.200,00
926996	CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS, C/ 5KG	HIDRACOR	PCT	50	13,00	650,00
926997	CAL HIDRATADA PARA PINTURA, C/ 5KG	HIDRACOR	PCT	20	12,00	240,00
926998	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA, AGREGADO COR PRETO, CINZA, PALHA OU BRANCO, E= *8* MM (INCLUSO EXECUCAO)	ECO PISO	M2	15	73,90	1.108,50
927097	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 1,53 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	BRASILIT	UN	15	69,90	1.048,50
927098	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 1,83 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	BRASILIT	UN	10	73,90	739,00

927099	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 4 MM, DE 2,44 X 0,50 M (SEM AMIANTO)	BRASILIT	M2	10	20,00	200,00
927100	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 2,44 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	BRASILIT	UN	10	40,00	400,00
927101	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 4 MM2	COBRECOM	RL	5	310,00	1.550,00
927102	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 6 MM2	COBRECOM	RL	5	430,00	2.150,00
927104	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 1,5 MM2	COBRECOM	RL	5	125,00	625,00
927105	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	COBRECOM	RL	5	219,00	1.095,00
927106	CAIXA DE LUZ 4 X 2 EM ACO ESMALTADA	TAF	UN	15	1,09	16,35
927107	CANALETA PLASTICA 110 X 20 MM, COM DIVIS6RIA ( REF. 300 46, PIAL LEGRAND OU SIMILAR), C/ 2 M	STECK	PÇ	25	22,19	554,75
927108	CANALETA PLASTICA 20 X 10MM, COM DIVIS6RIA ( REF.308 01, PIAL LEGRAND OU SIMILAR), C/ 2 M	STECK	PÇ	15	4,62	69,30
927109	CANALETA PLASTICA 50 X 20MM, COM DIVIS6RIA ( REF. 300 24, PIAL LEGRAND OU SIMILAR), C/ 2 M	STECK	PÇ	25	20,00	500,00
927110	CONECTOR FEMEA RJ - 45, CATEGORIA 6	STECK	UN	25	1,09	27,25
927111	TOMADAS (2 MODULOS) 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4 X 2 (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	STECK	UN	50	15,90	795,00
927112	TOMADA RJ45, 8 FIOS, CAT 5E, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4 X 2 (PLACA + SUPORTE + MODULO)	STECK	UN	25	25,00	625,00
927113	CORDAO DE COBRE, FLEXIVEL, TORCIDO, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/D, 300 V, 2 CONDUTORES DE 1,5 MM2	COBRECOM	M	25	2,99	74,75
927114	CORDAO DE COBRE, FLEXIVEL, TORCIDO, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/D, 300 V, 2 CONDUTORES DE 2,5 MM2	COBRECOM	M	25	4,99	124,75
927167	MASSA ACRILICA, 18L	AQUARELA	UN	15	69,80	1.047,00
927168	MASSA CORRIDA PVA PARA PAREDES INTERNAS, 18L	SUVINIL	UN	15	61,00	915,00
927169	SELADOR ACRILICO PAREDES INTERNAS/EXTERNAS, 18L	HIDRACOR	LT	15	89,90	1.348,50
927170	TINTA ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO, 18L	HIPERCOR	LT	15	132,00	1.980,00
927171	TINTA ESMALTE TIPO EPOXI INC. CATALIZADOR E DILUENTE	BRASILUX	CJ	15	90,00	1.350,00
927172	TINTA TEXTURA ACRÍLICA 18L	AQUARELA	LT	15	149,00	2.235,00
927173	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO, 18L	AQUARELA	LT	15	139,00	2.085,00
927174	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM BRILHANTE, 3,6L	BRASILUX	GALÃO	25	72,60	1.815,00
927175	VERNIZ POLIURETANO BRILHANTE PARA MADEIRA, COM FILTRO SOLAR, USO INTERNO E EXTERNO, 3,6L	BRASILUX	GALÃO	15	49,90	748,50
927176	FUNDO ANTICORROSIVO PARA METAIS FERROSOS (ZARCAO), 3,6L	HIDRACOR	GALÃO	1	35,80	35,80
927177	FUNDO SINTETICO NIVELADOR BRANCO FOSCO PARA MADEIRA, 3,6L	HIDRACOR	GALÃO	20	19,80	396,00
927178	PRIMER PARA MANTA ASFALTICA A BASE DE ASFALTO MODIFICADO DILUIDO EM SOLVENTE, APLICACAO A FRIO, 3,6L	BRASILUX	GALÃO	25	29,90	747,50
927179	TINTA ASFALTICA IMPERMEABILIZANTE DISPERSA EM AGUA, PARA MATERIAIS CIMENTICIOS, 3,6L	QUARTO ZOLLIT	GALÃO	20	39,90	798,00
927180	LIXA D ÁGUA Nº 200	3M	UN	20	0,50	10,00
927181	LIXA PARA MADEIRA E PAREDE Nº 80	3M	UN	24	0,50	12,00
927182	LIXA PARA MADEIRA E PAREDE Nº 100	3M	UN	4	0,50	2,00
927183	ROLO ESPUMA 9CM COMPLETO	ROMA	UN	30	5,90	177,00
927185	DISCO CORTE 4.1/2	QUARK	UN	20	3,30	66,00
927186	DISCO CORTE MOLHADO DIAMETRO 110MM / CONCRETO	QUARK	UN	20	10,90	218,00
927187	DISCO DESBASTE 4.1/2	BOSH	UN	15	8,90	133,50
927188	DISCO SERRA CIRCULAR 10 254MM 1 (25.4MM)	LOTUS	UN	10	19,90	199,00
927189	FRECHAL ANGELIM	ZANI	M	25	11,80	295,00

927190	FRECHAL MASSARANDUBA	ZANI	M	25	18,50	462,50
927191	LINHA ANGELIM (3/4)	ZANI	M	20	19,30	386,00
927192	LINHA ANGELIM (3X5 )	ZANI	M	10	24,30	243,00
927193	LINHA ANGELIM (3X6 )	ZANI	M	20	29,40	588,00
927194	LINHA ANGELIM (3X8 )	ZANI	M	20	48,50	970,00
927195	TABUA DE PINOS APARELHADO (3 M X 11 CM X 2,4 CM)	ZANI	UN	15	17,50	262,50
927196	TABUA MADEIRA MISTA 1X12	ZANI	M	20	19,90	398,00
927197	BOCAL PARA CALHA PVC	TIGRE	UN	6	15,90	95,40
927198	FITA CREPE 50MM ROLO 50M	KALA	RL	20	6,90	138,00
927200	FIO DE SISAL NATURAL 500/1 ROLO COM 1KG	COLLINS	RL	6	10,90	65,40
927201	PERFIL F EM PVC FIXAÇÃO DE FORRO PVC	PERFILPLAST	M	50	15,90	795,00
927202	PERFIL T EM PVC FIXAÇÃO DE FORRO PVC	PERFILPLAST	M	50	15,90	795,00
927203	DIVISÓRIA PAINEL, MONTANTE/RODAPÉ DUPLO, PERFIL EM AÇO-FORNECIMENTO E MONTAGEM	DIVINORTE	M2	10	105,00	1.050,00
927204	AGAVE PARA FIXAÇÃO DE FORRO DE GESSO	SÃO JOÃO	KG	30	13,00	390,00
927205	DIVISÓRIA EM BLOCO DE GESSO	SÃO JOÃO	M2	30	65,90	1.977,00
927207	CARRO DE MÃO EM AÇO GALVANIZADO	TRAMONTINA	UN	5	174,00	870,00
927208	CHIBANCA COM CABO	TRAMONTINA	UN	5	94,50	472,50
927213	FORMÃO DE 1/2	KALA	UN	1	10,00	10,00
927217	FERRAGENS PARA PARTE DIVISÓRIA 25X3 DOBRADIÇA	PADO	UN	5	29,00	145,00
927218	FERROLHO 460X4	PADO	UN	5	10,00	50,00
927219	FERROLHO 700X4	PADO	UN	5	11,00	55,00
927220	MOLA HIDRÁULICA PARA PORTA DE ALUMÍNIO, TAMANHO DIVERSOS	PADO	UN	1	200,00	200,00
927221	CADEADO LATAO 40 MM	PADO	UN	10	41,00	410,00
927223	ADIT-CAL COM 100ML	ADITNORTE	UN	100	0,95	95,00
927224	CAIXA PARA HIDRÔMETRO - CAERN	TAF	UN	5	35,29	176,45
927298	BOCAL DECORATIVO	LIEGE	UN	20	7,00	140,00
927299	BOCAL DECORATIVO DUPLO	LIEGE	UN	20	14,90	298,00
927301	BOCAL DE LOUÇA E27 4A/250V MT-2243 REFORÇADO BR	LIEGE	UN	15	23,13	346,95
927302	BOCAL REDUTOR E27 P/ E40 MT-2413	LIEGE	UN	15	24,90	373,50
927303	CABO 2,5MM² COR VERMELHO PEÇA C/ 100M	SIL	UN	10	162,00	1.620,00
927304	CABO AUTO FLEXIVEL A FIRE 1,5 MM PEÇA C/ 100M	SIL	UN	10	112,00	1.120,00
927305	CABO AUTO FLEXIVEL PP 2.5MM COM TRÊS FIOS - PEÇA COM 100M	SIL	UN	10	499,00	4.990,00
927306	CABO DE REDE LAN UTP PEÇA C/ 305M	NEX TEL	UN	10	360,00	3.600,00
927308	CABO DUPLEX AL/PE 16.0MM PEÇA COM 100M	LAMESA	UN	10	760,00	7.600,00
927309	LAMPADA DE ASPIRAL DE 65W	AVANT	UN	20	82,00	1.640,00
927311	LAMPADA VAPOR METÁLICA 150W E27 TUBULAR BR	SORTELUZ	UN	5	45,00	225,00
927312	LAMPADA VAPOR METÁLICA 250W E40 TUBULAR BR	SORTELUZ	UN	5	56,00	280,00
927313	LAMPADA VAPOR METÁLICA 400W E40 TUBULAR BR	SORTELUZ	UN	5	83,00	415,00
927314	LAMPADA VAPOR METÁLICA 70W E27 TUBULAR BR	SORTELUZ	UN	50	39,90	1.995,00
927315	LAMPADA VAPOR METÁLICA 100W E27 TUBULAR BR	SORTELUZ	UN	10	80,00	800,00
927316	CAIXA ACRÍLICO P/ MEDIÇÃO MONOF. PADRÃO COSERN	TAF	UN	5	69,90	349,50
927318	CAIXA ENERGIA TRIFÁSICA C/ CAIXA P/ DISJUNTOR	TAF	UN	1	145,90	145,90
927320	CAIXA PADRÃO LE - 0934	KRONA	UN	3	7,00	21,00
927323	LUMINÁRIA PAIVEL LED EMBUTIR 18W / BIVOLT	AVANT	UN	100	47,00	4.700,00
927324	LUMINÁRIA TUBULAR COM LÂMPADA LED DE 2 X 18/20W / BIVOLT	AVANT	UN	50	129,90	6.495,00
927325	LUMINARIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 30 W	AVANT	UN	20	46,00	920,00
927326	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS, POTENCIA 2 W, BATERIA DE LITIO, AUTONOMIA DE 6 HORAS	INTELBRAS	UN	20	22,00	440,00
927328	CONJUNTO TOMADA P/ TELEFONE PADRÃO TELEBRÁS + RJ11	ALUMBRA	CJ	12	11,00	132,00
927329	CURVA A DIREITA PARA CANALETA DO SISTEMA X DE 20X10X2000	IPLAN	UN	10	1,10	11,00
927330	CURVA A DIREITA PARA CANALETA DO SISTEMA X DE 40X10X2000	IPLAN	UN	10	5,61	56,10
927331	CURVA VERTICAL EXTERNA 50X50MM	IPLAN	UN	10	16,50	165,00



927332	DISJUNTOR DE 1 POLO SHENAIDER 20A	STECK	UN	5	13,20	66,00
927333	DISJUNTOR TRIPOLAR 25A	STECK	UN	10	65,00	650,00
927334	DISJUNTOR TRIPOLAR 30A	STECK	UN	10	65,00	650,00
927335	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A	STECK	UN	10	65,00	650,00
927336	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A	STECK	UN	5	65,00	325,00
927339	DISJUNTOR TRIPOLAR 90A	STECK	UN	1	150,00	150,00
927340	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A	STECK	UN	1	175,00	175,00
927341	DISJUNTOR UNIPOLAR 16A	STECK	UN	1	14,00	14,00
927342	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A	STECK	UN	10	14,00	140,00
927343	DISJUNTOR UNIPOLAR 25A	STECK	UN	5	14,00	70,00
927344	DISJUNTOR UNIPOLAR 32A	STECK	UN	1	17,00	17,00
927345	DISJUNTOR UNIPOLAR 40A	STECK	UN	5	20,00	100,00
927346	DISJUNTOR UNIPOLAR 50A	STECK	UN	5	24,00	120,00
927347	DISJUNTOR UNIPOLAR 60A	STECK	UN	5	35,00	175,00
927348	QUADRO PARA COMANDO 600X800X200, EM AÇO	STECK	UN	1	680,50	680,50
927349	BARRAMENTO TRIFÁSICO	STECK	M	10	19,00	190,00
927350	BASE P/ RELÉ FOTOELÉTRICO TFB0LM	QUALITRONIX	UN	2	16,40	32,80
927351	BARRAMENTO NEUTRO E TERRA PARA QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO	STECK	UN	5	20,00	100,00
Total						170.307,95

PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 170.307,95 (cento e setenta e mil, trezentos e sete reais e noventa e cinco centavos). As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, para o presente exercício, da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROJETO/ATIVIDADE 2.081 – Manutenção das atividades do FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos PROJETO/ATIVIDADE 2.082 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% - EDUCAÇÃO CRECHE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos PROJETO/ATIVIDADE 2.085 – Complementação do valor anual total por aluno (vaat) – 30% - inf ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1542 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT PROJETO/ATIVIDADE 2.086 – Complementação do valor anual total por aluno (vaat) – 30% - fund ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1542 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT PROJETO/ATIVIDADE 2.086 – Complementação do valor anual total por aluno (vaat) – 30% - fund ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1542 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.094 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1550 – Transferência do Salário-Educação. VIGÊNCIA: O contrato será firmado com início a partir da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2023.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de fevereiro de 2023.

MARIA MARLUCE DE PAULA ARAÚJO  
 Secretária Municipal de Educação e Cultura  
 CONTRATANTE  
 FRANCISCO MÁRCIO NUNES  
 STOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
 CONTRATADO

## IPREV

### PORTARIA N.º 008, de 08 de fevereiro de 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 893/2022 – IPREV, resolve:

Art. 1º - Conceder, nos termos do art. 51, caput, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar Municipal nº 53/2009, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 96/2020, c/c art. 77, §2º, V, "a", 6, da Lei Federal nº 8.213/1991 c/c art. 40, §7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, Pensão Previdenciária, em caráter vitalício, em favor de FRANCISCO DIONÍSIO NASCIMENTO DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 393.537.454-20, no percentual total de 60% (sessenta por cento) do que era percebido pela instituidora da pensão, senhora SOLANGE VARELA DOS SANTOS, matrícula nº 5463, a título de proventos da aposentadoria, em gozo na data do óbito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 05 de outubro de 2022, data do óbito da ex-servidora, conforme disposto no artigo 52, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 053/2009.

JOSÉ HELOMAR RODRIGUES JÚNIOR  
 Presidente do IPREV

HADMILLA LANE MOTA FELIPE  
 Diretora de Benefício do IPREV

### PORTARIA N.º 009, de 08 de fevereiro de 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1.144/2022 – IPREV, resolve:

Art. 1º - Conceder, nos termos do art. 51, caput, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar Municipal nº 53/2009, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 96/2020, c/c art. 77, §2º, V, "a", 6, da Lei Federal nº 8.213/1991 c/c art. 40, §7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, Pensão Previdenciária, em caráter vitalício, em favor de RAIMUNDA SILVA DO NASCIMENTO, inscrita no CPF/MF sob o nº 481.586.664-34, no percentual total de 60% (sessenta por cento) do que era percebido pelo instituidor da pensão, Sr. Severino Francisco do Nascimento, matrícula nº 5767, a título de proventos da aposentadoria em gozo na data do óbito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 25 de outubro de 2022, data do óbito da ex-servidora, conforme disposto no artigo 52, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 053/2009.

JOSÉ HELOMAR RODRIGUES JÚNIOR  
 Presidente do IPREV

HADMILLA LANE MOTA FELIPE  
 Diretora de Benefício do IPREV

## LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

### \*CONTRATO Nº 004

TERMO DE CONTRATO PARA SERVIÇOS DE RECARGA DE TONERS E TANQUE DE TINTA EM IMPRESSORAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E A EMPRESA PAPELARIA E GRÁFICA FRANCO ARAÚJO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual onde, de um lado a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.427.998/0001-80, com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/ RN, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Excelência a Senhor Geraldo Veríssimo de Oliveira, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.240.094-34 e RG nº 501.288 - ITEP/RN, residente e domicilia na Rua Geraldo Veríssimo, nº 67, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, e de outro lado, a empresa Papelaria e Gráfica Franco Araújo LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.261.695/0001-16, com sede a Rua Coronel Estavam de Moura, 234, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominada como CONTRATADO, neste ato representada pela Sra. Andreia Karla Franco de Araújo, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua Maria Hipólito da Rocha, LST I, Santa Terezinha, São Gonçalo do Amarante/RN, portadora da Identidade nº 1.454.922 SSP/RN e CPF/MF sob o número 971.082.604-25 decidiram as partes contratantes assinarem o presente contrato nº 04, o qual será regido pelas cláusulas a seguir e demais ditames da Lei Geral de Licitações e Contrato (Lei Federal 8.666/1993), que mutuamente acordam e aceitam as cláusulas abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de serviços de recargas em toners e refs de impressoras tanque de tinta em para atender as necessidades da CMSGA, conforme as condições, especificações técnicas e demais exigências previstas na Lei 8.666/1993 e no Projeto Básico contido nos autos do processo administrativo nº 000004/2023

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

Este contrato foi formalizado com base na Dispensa de Licitação 08/2023, art. 24, II da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Os serviços serão contratados na data da assinatura contratual, estendendo-se a vigência por 333 dias consecutivos, até 31 de dezembro de 2023.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento ora contratado, será paga a importância global de R\$14.332,00 (catorze mil trezentos e trinta e dois reais), sendo pagos conforme preceitua o item 4.1 do Projeto Básico acostado ao Processo Administrativo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2023:

Unidade Orçamentária: 01.001 - Câmara Municipal  
 Projeto Atividade: 2007 - Manutenção das Atividades da Câmara  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro PJ  
 Fonte de Recursos: 150000000000 - Recursos Ordinários

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Constituem obrigações da Contratada:

7.1.1 Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

7.1.2 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.1.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

7.1.4 Substituir no prazo de 03 (três) dias úteis, qualquer material que a Fiscalização da CONTRATANTE considerar que esteja com defeito ou não atenda às especificações exigidas neste Termo.

7.1.5 Comunicar por escrito ao Fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

7.1.6 Estar durante o a execução do contrato em condições de habilitação prescritas em lei própria.

7.2 - Constituem obrigações da Contratante:

7.2.1 Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

7.2.2 Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.2.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, através de servidor integrante da estrutura administrativa da Câmara. Gestor - João Fernando da Costa Ferreira, matrícula nº 007382, e fiscal - William Ferreira Máximo, matrícula nº 0506915

7.2.4 Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento e no Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DARESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A contratante poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- a subcontratação total ou parcial dos serviços e cessão total ou parcial, exceto com anuência prévia da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;
- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- o atraso injustificado no início do serviço;
- a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação;
- o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666;
- a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- a dissolução da sociedade;
- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público;

8.2 - Decretada à rescisão contratual, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no estatuto das licitações públicas.

8.3 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, acarretará a CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- Suspensão imediata, dos trabalhos no estado em que se encontram;
- Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante - RN.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes deste certame, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei:

- Advertência;
- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- Multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

9.2 - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos do presente Edital não contemplado nas hipóteses anteriores, a Câmara Municipal procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

9.3 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no item 8.2, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.4 - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

9.5 - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Direção Geral e Presidência deste Órgão, no qual será assegurada à empresa o contraditório e ampla defesa.

#### CLÁUSULA DECIMA - DO FORO:

10.1 Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro de São Gonçalo do Amarante/RN, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de fevereiro de 2023.

Geraldo Veríssimo de Oliveira  
 Pela Contratante

Andreia Karla Franco de Araújo  
 Pela Contratada

\*Replicado por Incorreção

## TERMO DE CONTRATO nº 005/2023

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA DE MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN E A EMPRESA A I DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇO.

Celebram o presente instrumento de contrato, sendo de um lado como CONTRATANTE, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.427.998/0001-80, com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Presidente da Câmara o Senhor Geraldo Veríssimo de Oliveira, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o n.º 279.240.094-34 e RG nº 501.288 - ITEP/RN, residente e domicilia na Rua Geraldo Veríssimo, nº 67, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, do outro lado, como CONTRATADO, A I DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.676.320/0001-61, com sede na Rua Mestre Silvério Barreto, 64, Centro, Areia Branca/RN, neste ato representado pelo Sr. Alexandre Inácio da Silva, brasileiro, solteiro, capaz, inscrito no CPF/MF sob o n.º 070.362.964-61, CNH nº 04040789714 DETRAN/RN, residente e domiciliado na Rua Mestre Silvério Barreto, 64, Centro, Areia Branca/RN ficam contratados de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a Lei 10.520 de 17/07/2002, processo administrativo nº. 000005/2023 de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2023, com o edital do processo licitatório nº. 020/2022, na modalidade Pregão Eletrônico, ARP nº 054/2022 cujo órgão Gerenciador da Ata é a Prefeitura de Tangará/RN e as cláusulas estabelecidas neste termo, conforme especificações a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato é PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I do Instrumento Convocatório – Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
01	Retirada de ar condicionado 9.000 a 30.000 btus	Serviço	75	78,90	5.917,50
02	Instalação de ar condicionado split 9.000 a 12.000 btus	Serviço	50	299,00	14.950,00
03	Instalação de ar condicionado split 18.000 a 24.000 btu's	Serviço	40	340,00	13.600,00
04	Eliminação de vazamento com recarga de gás r22 - 9.000 a 12.000 btus	Serviço	25	329,00	8.225,00
05	Eliminação de vazamento com recarga de gás r410a - 9.000 a 12.000 btus	Serviço	25	342,70	8.567,50
06	Eliminação de vazamento com recarga de gás r22 - 18.000 a 24.000 btus	Serviço	17	347,80	5.912,60
07	Eliminação de vazamento com recarga de gás r410a - 18.000 a 24.000 btus	Serviço	12	347,80	4.173,60
08	Manutenção de placa de 9.000 a 12.000 btus	Serviço	25	266,00	6.650,00
09	Manutenção de placa de 18.000 a 24.000 btus	Serviço	25	299,00	7.475,00
10	Limpeza e higienização de ar-condicionado	Serviço	300	138,80	41.640,00
11	Recarga de gás r22	RECARGA	125	137,70	17.212,50
12	Recarga de gás r410a	RECARGA	125	147,70	18.462,50
13	Tubulação de cobre	KILOS	50	94,00	4.700,00
14	Substituição de placa por placa universal - 9.000 a 12.000 btus	UNIDADE	20	195,00	3.900,00
15	Substituição de placa por placa universal - 18.000 a 24.000 btus	UNIDADE	15	314,88	4.723,20
16	Substituição de turbina - 9.000 a 12.000 btus	UNIDADE	15	282,00	4.230,00
17	Substituição de turbina - 18.000 a 24.000 btus	UNIDADE	10	321,00	3.210,00
18	Substituição de motor de ventilador - 9.000 a 12.000 btus	UNIDADE	15	279,00	4.185,00
19	Substituição de motor de ventilador - 18.000 a 24.000 btus	UNIDADE	10	279,00	2.790,00
20	Substituição de capacitor - 9.000 a 12.000 btus	UNIDADE	20	102,00	2.040,00
21	Substituição de capacitor - 18.000 a 24.000 btus	UNIDADE	15	107,99	1.619,85

22	Substituição de base da condensadora – 9.000 a 12.000 btus	UNIDADE	20	98,00	1.960,00
23	Substituição de base da condensadora – 18.000 a 24.000 btus	UNIDADE	10	149,00	1.490,00

1.2. Fazem parte do objeto as especificações e demais condições constantes no Edital de licitação e no respectivo Termo de Referência – Anexo I.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, em conformidade com o Art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. Pela prestação do serviço o contratante pagará à contratada o valor global de R\$182.314,25 (cento e oitenta e dois mil trezentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos), conforme os valores no quadro acima descritos:

3.2. No preço estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram dos serviços ora contratado, inclusive custos com transporte, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem o fiel cumprimento deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES:

4.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratado pelo Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPC-A) que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratado, na forma do que dispõe a Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

5.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo inadimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Descrição:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

5.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária em virtude de atraso provocado pela CONTRATADA.

5.3. Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela CONTRATADA, por não cumprir as suas obrigações, o CONTRATANTE ficará desobrigado a promover a atualização monetária.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a realização dos serviços, conforme o quantitativo descrito na Ordem de Serviço solicitada pela CONTRATANTE, através de Empenho Ordinário, de crédito em conta bancária do Prestador, acompanhado da entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

a) Tenha entregue a Direção Geral da CMSGa, por ocasião da realização do serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o prestador deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor Financeiro da Câmara, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;

a.1) Será concedido um prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da autuação (protocolização) da nota fiscal/fatura perante o Fiscal deste termo contratual, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto do(s) serviço(s) contratado(s);

a.2) Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por vícios na execução, erros ou incorreções, o prazo estabelecido no Item a.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.; e,

a.3) O prazo a que se refere o Item a.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital, conforme dispõe o parágrafo terceiro, do Art. 73 da Lei 8.666/93.

b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa vencedora, CNDT, essenciais a liquidação; e;

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas no presente termo contratual.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações a seguir especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.2.1. A falta de atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento pela execução dos serviços objeto deste Contrato, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

6.2.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 5.1, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento:

6.2.2.1. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.



6.3. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A prestação dos serviços obedecerá às seguintes condições:

- a) O objeto desta licitação deverá ser entregue de acordo com o Anexo I, contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE;
- b) Deverão ser realizados adequadamente, de forma a permitir completa segurança, assim como pronto para serem utilizados;
- c) O serviço deverá ser prestado em local definido pela Câmara, observado os limites geográficos do Município de São Gonçalo do Amarante/ RN; e,
- d) As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação correrão por conta da Contratada.

7.2. O recebimento e aceitação do serviço seguirão as seguintes condições:

7.2.1. Não serão aceitos serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

7.2.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.2.3. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das certidões previstas no item 5.1.b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

7.2.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o órgão solicitante poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.2.5. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pelo órgão solicitante.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

8.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do seu objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

8.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.3. Durante o período de vigência deste Contrato, a licitante vencedora deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

8.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**8.4.1** Fiscal do Contrato: Andreza dos Santos de Melo, matrícula: 6327.

**8.4.2** Gestor do Contrato: Susy Maria Cabral Silva, matrícula nº 4171.

8.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. São obrigações e responsabilidades das PARTES, afora outras previstas no presente Contrato, e as que por Lei lhe couberem:

9.1.1. DA CONTRATADA, no decorrer da execução deste Contrato, obriga-se a:

9.1.1.1. Prestar os serviços com eficiência e presteza, utilizando profissionais especializados, dentro dos padrões exigidos pelo CONTRATANTE;

9.1.1.2. Comunicar à fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão referente à prestação do serviço;

9.1.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços realizados;

9.1.1.4. Manter durante toda a execução deste Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.1.5. Não transferir, total ou parcialmente, não subcontratar, ainda que parcialmente, a execução dos serviços;

9.1.1.6. Entregar, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido no contrato, todos os serviços recusados pelo CONTRATANTE;

9.1.1.7. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem

8.1.1.3, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;

9.1.1.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas ou outras despesas de qualquer natureza impostas a CONTRATADA em decorrência de descumprimento por sua parte, de qualquer cláusula ou condições deste Contrato, bem como eximir o CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços;

9.1.1.9. Cumprir todas as condições e obrigações previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2022 e no respectivo Termo de Referência, parte integrante deste Contrato;

- 9.1.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- 9.1.1.11. O prestador deverá realizar os serviços solicitados durante todo o período de vigência do Contrato, só podendo suspender o cumprimento de suas obrigações caso haja um atraso dos pagamentos no prazo superior a 90 (noventa) dias, conforme estabelece o inciso XV, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93.
- 9.1.2. DA CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, obriga-se a:
- 9.1.2.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço e permitir o acesso às instalações quando solicitado pela CONTRATADA;
- 9.1.2.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 9.1.2.3. Designar um servidor como fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93;
- 9.1.2.4. Efetuar os pagamentos à Contratada; e,
- 9.1.2.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE:**

- 10.1. Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 58 da Lei nº. 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:
- 10.1.1. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA;
- 10.1.2. Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato; e,
- 10.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 11.2.1. Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;
- 11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e,
- 11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INTIMAÇÃO DOS ATOS:**

- 12.1. A intimação dos atos relativos à rescisão deste Contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 13.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de prestar o serviço exigido no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial dos serviços, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
- a) Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejam prejuízos a Administração;
- b) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo; e,
- d) rescisão do contrato e suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7º, caput, da Lei nº. 10.520/2002.
- Parágrafo Primeiro - O prestador estará sujeito as sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura do contrato e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o contrato ou documento equivalente no prazo determinado: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sucessivamente.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de prestação de serviço e fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea "d".
- Parágrafo Segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
- Parágrafo Quarto - A rescisão do registro de preços e a sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.
- Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente.
- 13.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 13.5. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.
- 13.6. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:**

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício 2023.  
14.2 Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal  
Projeto Atividade: 2007 – Manutenção das Atividades da Câmara  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ  
Subelemento: 017 – Manutenção e Conservação de Aparelhos e Equipamentos  
Fonte de Recursos: 0100000000 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

15.1. Financeira: Os recursos para custear as despesas originárias do presente contrato, serão alocados recursos originários das receitas tributárias de contribuições, patrimonial, serviços, transferências correntes e outras receitas correntes e transferência de capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO:**

16.1. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial deste Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela CONTRATADA, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:**

17.1. No interesse do CONTRATANTE, o objeto deste Contrato, poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; e,  
17.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICITAÇÃO:**

18.1. Este contrato foi oriundo da licitação nº. 020/2022, modalidade Pregão Eletrônico.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

19.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.  
19.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.  
19.3. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE. A CONTRATADA assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus funcionários.  
19.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer um adas obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.  
19.5. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do CONTRATANTE e da CONTRATADA, asseguradas as prerrogativas do CONTRATANTE.  
19.6. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.  
19.7. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e na Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal/SGA 1.133/2019.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:**

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, firmado em 02 (três) vias de igual teor e forma, sendo todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de fevereiro de 2023.

Geraldo Veríssimo de Oliveira  
Pela CONTRANTE

Alexandre Inácio da Silva  
Pela CONTRATADA

**Jornal Oficial**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br